



PROJETO DE LEI Nº 873/2020

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do PL 873/2020 a seguinte redação:

Art. 3º Fica permitida a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), para os contratos adimplentes e inadimplentes, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º O contratante terá até 60 dias, após cessada a vigência do decreto de que trata o caput, para reiniciar o pagamento do financiamento.

§2º A suspensão de que trata o caput é aplicável para todos os contratos, independente da conclusão do curso por parte do contratante.

§3º Fica vedada a inclusão da suspensão de que trata o caput como inadimplemento ou descumprimento de obrigações dos estudantes beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca contemplar também os contratos inadimplentes referentes ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), bem como conceder o prazo de 60 dias, cessado o estado de calamidade pública, para que o contratante volte a realizar o pagamento das parcelas.

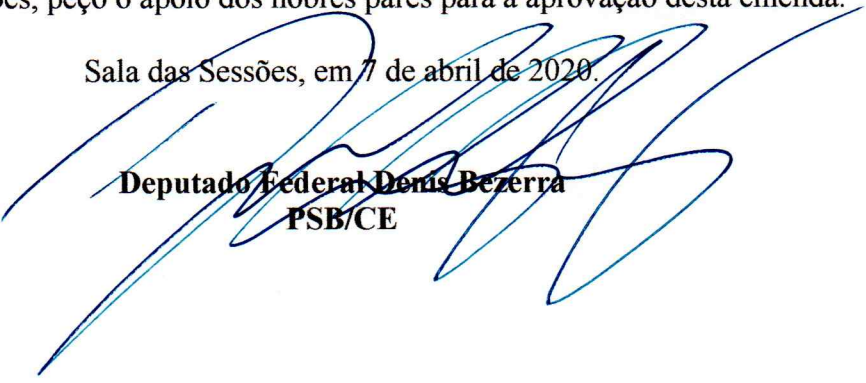


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Denis Bezerra - PSB/CE

Saliento que apresentei, ainda em março, o Projeto de Lei nº 1079/2020 que dispõe exatamente sobre a suspensão do pagamento das parcelas dos contratos do FIES. É importante que fiquemos atentos aos prejuízos de todos neste momento, para que o Estado minimize os danos.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2020.


Deputado Federal Denis Bezerra
PSB/CE